

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 256, de 3 de junho de 2019.

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM VIVÊNCIAS PEDAGÓGICAS ATIVAS NO ENSINO SUPERIOR (VPAES)**

### **CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior (VPAES), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivos repensar a prática docente na perspectiva de processos educacionais ativos, a partir da vivência e reflexão das práticas do próprio docente no curso.

**Art. 2º** O curso visa proporcionar vivências pedagógicas ativas com o intuito de formar docente capaz de fazer análise constante de suas ações didático-pedagógicas e agir de forma que possa criar situações de ensino e de aprendizagem considerando a amplitude e complexidade das conexões humanas e do contexto envolvido, além de ser capaz de superar suas fragilidades a partir de suas reflexões e análises, bem como, identificar suas potencialidades e implementar em sua prática docente.

**Art. 3º** O Curso será ofertado na modalidade presencial, em caráter temporário, na Unidade Universitária de Dourados, e terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

**Art. 4º** O Curso funcionará com mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) alunos matriculados.

**Art. 5º** Poderão inscrever-se no curso, portadores de diploma de graduação em qualquer área do conhecimento que atuem na docência no ensino superior.

### **CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICA**

**Art. 6º** O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

#### **Seção I Do Colegiado e Coordenação de Curso**

**Art. 7º** O colegiado do Curso será composto por todos os docentes do curso e por 1 (um) representante discente eleito pelos seus pares.

(Fl. 2/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019)

*Parágrafo único.* O Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado, será membro do quadro efetivo da UEMS e docente eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado de Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e das atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do discente na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento do TCC;

XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 9º** São atribuições da Coordenação do Curso:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de discente especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;

(Fl. 3/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019)

V - acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;

IX - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), as atas de defesa de TCC, após a regularização de todas as obrigações do discente no curso;

X - encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para a Biblioteca da Unidade Universitária do curso e outro para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XII - manter atualizada a página Web do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;

XVI - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XVII - encaminhar com parecer do colegiado do curso, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;

XVIII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos discentes, dos docentes e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

## Seção II

### Dos Docentes e da Orientação

**Art. 10.** O corpo docente do curso será constituído por docentes efetivos da UEMS, participantes da elaboração do Projeto Pedagógico do VPAES, e/ou por profissionais que, comprovadamente, tenham experiências de facilitação em processos pedagógicos ativos.

*Parágrafo único.* Algumas atividades poderão ser realizadas por docentes convidados especificamente para aquela atividade, não gerando vínculo empregatício com a UEMS.

**Art. 11.** As atividades do curso serão desenvolvidas em pequenos grupos, conduzidas pelo docente que será o facilitador.

§ 1º O TCC do discente será orientado pelo docente facilitador do grupo ao qual pertence.

(Fl. 4/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019)

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior o docente assumirá a orientação do processo do grupo e dos produtos, portanto do TCC também.

**Art. 12.** Dos professores que coordenarão e desenvolverão as Unidades de ensino e orientarão os discentes na elaboração do TCC será exigido o grau de mestre ou doutor com validade nacional.

**Art. 13.** São atribuições do professor-orientador-facilitador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o discente a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o discente na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o discente para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- XIV - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- XV - preencher e assinar com os demais membros da Banca Examinadora a Ata Final de Defesa do TCC;
- XVI - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XII - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

(Fl. 5/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019)

**Art. 14.** Competências ao aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às deste Regulamento;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu professor-orientador-facilitador e pela Coordenação do Curso;
- VI - manter contato de forma regular com seu professor-orientador;
- VII - atender às solicitações e/ou orientações de seu professor-orientador-facilitador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora, na data, horário e local determinados pela Coordenação do Curso. O não comparecimento, sem justificativa, implicará em reprovação do discente;
- IX - entregar ao professor-orientador-facilitador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas do TCC para apreciação, pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pela Coordenação do Curso.

### **CAPÍTULO III DA PROCESSO SELETIVO**

**Art. 15.** A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como competência organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

**Art. 16.** As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 17.** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, profissionais graduados em qualquer área do conhecimento, com diploma de curso superior de validade nacional e que atuem no ensino superior.

**Art. 18.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, no horário e local divulgado no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

(Fl. 6/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019)

- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderão ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada, automaticamente.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 19.** O curso terá carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos em 9 (nove) unidades de ensino, que serão realizadas em atividades desenvolvidas em pequenos grupos de 10 (dez) alunos, sendo conduzido por um docente facilitador.

§ 1º as atividades serão realizadas por meio de estratégias de ensino de referencial teórico construtivista e da pedagogia crítica.

§ 2º Além do cumprimento dos créditos nas unidades de ensino, será exigida a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

## **CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA**

(Fl. 7/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019)

**Art. 20.** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior terá como diretriz didática a investigação, implementação e avaliação de diferentes práticas educativas.

**Art. 21.** Além do corpo docente indicado na proposta, o curso contará também com a colaboração de profissionais que, comprovadamente, tenham experiências em facilitação em processos pedagógicos ativos.

§ 1º O curso será ofertado em pequenos grupos de 10 (dez) alunos com o acompanhamento de um docente facilitador.

§ 2º O docente facilitador acompanhará todas as unidades pedagógicas que foram previamente construídas por todos os docentes do curso.

§ 3º As unidades pedagógicas terão o mesmo desenho pedagógico para todos os grupos de alunos.

§ 4º Haverá um docente facilitador volante, que exercerá as atividades de facilitação em situações emergenciais.

## **CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO**

**Art. 22.** Cada Unidade Pedagógica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelo(s) professor(es), em cada unidade temática, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Nota</b>	<b>Conceito</b>
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

**Art. 23.** Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do curso) e entregar ao Coordenador do Curso.

**Art. 24.** No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso à Coordenação do Curso.



(Fl. 8/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019)

**Art. 25.** São permitidas ao aluno que não alcançar o conceito C, atividades de recuperação, em até três unidades pedagógicas, desde que sejam realizadas dentro do período da vigência do curso.

§ 1º Enquanto o aluno não concluir as atividades de recuperação ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O aluno que reprovar em quatro unidades pedagógicas será, automaticamente, desligado do curso.

**Art. 26.** Os créditos obtidos em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total geral dos créditos do Curso, que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e que tenham sido cursados até 2 (dois) anos da solicitação do aproveitamento.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do Histórico Escolar e das Ementas das Disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

**Art. 27.** Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

**Art. 28.** Será desligado do curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito final inferior a “C” em qualquer unidade pedagógica.

**Art. 29.** O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nos quais tenha sido aprovado.

**Art. 30.** As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Educação, subárea Ensino-Aprendizagem.

**Art. 31.** Devido o caráter do curso não serão aceitos alunos especiais.

## **CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO PLÁGIO**

**Art. 32.** Além das avaliações previstas para cada unidade pedagógica será exigido do discente, 1 (um) TCC, que compreende a construção de narrativa reflexiva sobre sua intervenção em sala de aula, que será desenvolvido individualmente, sob a orientação do docente facilitador, em formato de capítulo de livro.

(Fl. 9/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019)

§ 1º O TCC será resultado de projeto de intervenção educativa no curso e/ou disciplina do docente, com a narrativa do processo vivenciado, das produções elaboradas, dos aprendizados e da avaliação de seu processo na VPAES.

§ 2º O docente facilitador acompanhará todas as unidades pedagógicas, fazendo a mediação pedagógica da vivência e orientando o processo de intervenção do discente em sua prática docente.

§ 3º O TCC será avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador/facilitador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 4º A versão final do trabalho de conclusão do curso, com o aval do orientador, deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as correções e ajustes propostos pelos docentes avaliadores.

§ 5º Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo conceito “C”, na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

**Art. 33.** As demais normas para a elaboração do TCC, serão definidas pelo Colegiado do Curso e disponibilizadas na página do curso.

**Art. 34.** O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

**Art. 35.** A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao discente, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 36.** O discente regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do discente, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

(Fl. 10/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 256, de 3 de junho de 2019)

## **CAPÍTULO IX CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 37.** Para a obtenção do grau de Especialista em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, deste Regimento e do Regulamento do Curso VPAES.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 3 de junho de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS